



LEI Nº 413/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO,
ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO-PB,
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:


ART.1º) Fica o poder Executivo Municipal de Triunfo, Estado da Paraíba, autorizado a ALIENAR veículo da frota Municipal, abaixo especificado:

**SPRINTER, MARCA: MERCEDES BENZ, ANO: 1998,
COMBUSTÍVEL: DIESEL, PLACA : MIC 7657, CÓD. RENAVAL: 702779962.**

ART.2º) A alienação de que trata o artigo anterior será processada na forma do que dispõe o art. 53 da Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993- Lei das Licitações, por decreto do Prefeito Municipal regulamentando a alienação com a avaliação e fixação do preço mínimo, edital e publicação dos demais atos exigidos pela citada norma federal.

ART.3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, são revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TRIUNFO, ESTADO DA PARAÍBA, EM 23 DE AGOSTO DE 2005.



DAMÍSIO MANGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL